



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CONTRATO Nº 340/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ITAETÊ E, DO OUTRO,
ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA - REDE
RECICLA SALVADOR

O MUNICÍPIO DE ITAETÊ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.620/0001-20, com sede na Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaetê – BA – CEP – 46.790-000, neste ato representado através do Sr. VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ, inscrito no CPF sob o nº 059.582.865-52, Ordenador de Despesa nomeado através do Decreto 158/2022 de 09 de Dezembro de 2022, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a Pessoa Jurídica de Direito Privado **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA - REDE RECICLA SALVADOR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.558.639/0001-36, com sede na Avenida Ulysses Guimarães, nº 4031, Sussuarana, Salvador - Bahia, CEP: 41.213-000, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. JOÃO PAULO DE JESUS, inscrito no CPF sob o nº 022.062.125-01, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 237/2023 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 043/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA - REDE RECICLA SALVADOR**, realize: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA EM CONJUNTO COM A PRESTAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNICÍPIO ITAETÊ – BA, no Processo Administrativo nº 237/2023 e Dispensa de Licitação 043/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor estimado de R\$ 1.566.633,36 (um milhão quinhentos e sessenta e seis mil seiscentos e trint a e três reais e trinta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 130.552,78 (cento e trinta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) a ser pago ao **CONTRATADO** mediante objeto da cláusula primeira.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

2.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com Dívida Ativa e INSS), sob pena de não pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, devendo ser entregue os materiais/prestação de serviço objeto deste contrato quando solicitado pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 4.1 Efetua a execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente valores e serviços prestados.
- 4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
- 4.8. Fornecer o objeto no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.9. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento para a execução do objeto que não atenda ao especificado.
- 4.10. Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 4.11. Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos serviços do objeto fornecido. Bem como, se manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.13. Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- 4.14. Os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO a serem utilizados, neste Termo de Referência, serão fornecidos pela CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

- 4.15. A contratada deverá disponibilizá-los no inicio da prestação de serviço, mantendo-os em perfeito estado de uso;
- 4.16. Executar o(s) serviço(s), em estrita observância as especificações do Termo de Referência;
- 4.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato: Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, os prejuízos e/ou danos causados;
- 4.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação de seus associados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 4.19. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado e garantir a execução, sem interrupção;
- 4.20. Caberá a contratada a designação formal de um preposto para representá-la administrativamente junto a Prefeitura, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal envolvido, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas e relatando toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.21. Instruir seus associados quanto a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício;
- 4.22. Manter o pessoal envolvido na prestação dos serviços devidamente uniformizado;
- 4.23. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA);
- 4.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato e as também descritas no Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- a) Realizar a coleta diariamente, de segunda a sábado, na forma descrita do Termo de Referência.
- b) Operar com organização e independência e sem vínculo com a **CONTRATANTE**, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas.

Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

- c) Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da coleta diária;

- d) Designar os responsáveis pela fiscalização dos serviços de coleta e um coordenador da **ASSOCIAÇÃO** indicando nome/cooperativa/telefone.

No caso de substituição ou exclusão dos responsáveis indicados, comunicar em até 48 horas a **CONTRATANTE**;

- f) Na ocorrência de feriados, qualquer alteração da realização do serviço deverá ser comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias, para apreciação e deliberação.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Em caso de anuênci, a comunicação prévia aos municípios de qualquer alteração será feita pela **CONTRATANTE**.

- g) Comunicar à **CONTRATANTE** quando forem encontrados resíduos perigosos ou contaminados juntos aos materiais coletados, para adoção de providências cabíveis junto ao gerador e órgãos competentes;
- h) Permitir livre acesso aos cooperados e contratados a todos os documentos pertinentes à execução do presente contrato;
- i) Prestar contas à **CONTRATANTE** do material comercializado, com a apresentação de todas as notas fiscais de comercialização emitidas;
- j) Apresentar os comprovantes de pagamentos dos alugueis se houver;
- l) Apresentar relatório trimestral de produção e renda dos catadores para acompanhamento e monitoramento do sistema de coleta seletiva por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-las;
- 5.2. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.
- 5.3. Designar servidor (es) responsável (is) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.4. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Associação contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 5.5. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;
- 5.6. Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Administração, para fins de pagamento;
- 5.7. A fiscalização exercida pela contratante não exime a **ADJUDICATÁRIA** das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS:

UNIDADE: 0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 – GESTÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000; 17040000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 043/2023**

Rua das Algarobas, s/n, Centro, Itaeté – BA – CEP – 46.790-000
Fone: (75) 3320-2121 / Fax: (75) 3320-2127



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE:

8.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajusteamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de ITAETÊ.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ**

licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1 - Assim, por se acharem justos e contratados firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Andaraí – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Itaeté – BA, 14 de Dezembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
CNPJ: 13.922.620/0001-20
VICTOR CAUÊ CARDOSO QUEIROZ
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES E
CATADORAS DE
MATERIAIS:075586
39000136**

Assinado de forma digital
por ASSOCIAÇÃO DE
CATADORES E CATADORAS
DE
MATERIAIS:07558639000136
Dados: 2023.12.14 11:05:02
-03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA BAHIA - REDE
RECICLA SALVADOR**
CNPJ 07.558.639/0001-36
JOÃO PAULO DE JESUS
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BA					
PROPOSTA DE PREÇO COLETA SELETIVA PORTA A PORTA					
ITENS	DESCRÍÇÃO	UNID DE MED	QUANTIVO ESTIMADO	VLR MENSAL	VLR ANUAL
1	<p>Contratação de Associação/Cooperativa de Catadores de materiais Recicláveis, para coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, compreendendo as atividades de catação de resíduos sólidos dos logradouros pavimentados, praças, na sede e zona rural do Município de Itaetê - Bahia.</p> <p>(O serviço será realizado por um quantitativo estimado de 120 a 150 catadores, ficando a Associação responsável por essa comprovação)</p>	Mês	12	R\$ 130.552,78	R\$ 1.566.633,36
VALOR TOTAL					R\$ 1.566.633,36

Contrato

Nº 340/2023

AVISO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ- BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2023
CONTRATO Nº 340/2023

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 237/2023. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 043/2023. Objeto, **CONTRATAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, COM O USO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM AS NORMAS TÉCNICAS, AMBIENTAIS E DE SAÚDE PÚBLICA EM CONJUNTO COM A PRESTAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NO MUNÍCIPIO ITAETÊ – BA** Vigência: 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.027 Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000; 17040000. Contrato Nº 340/2023. Fornecedor **ASSOCIAÇÃO DE CATAORES E CATAOTORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA BAHIA - REDE RECICLA SALVADOR** inscrito no CNPJ Nº. 07.558.639/0001-36. Valor mensal: R\$ 130.552,78 (cento e trinta mil quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). Data: 14/12/2023. VICTOR CAUÉ CARDOSO QUEIROZ. Secretário Municipal De Finanças

